



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 646/2020

SÚMULA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Cargos em Comissão do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31/12/2024 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Luciana Lopes de Camargo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fixa-se em R\$ 7.958,17 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. Fixa-se em R\$ 3.638,02 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta Lei.

Art.3º. Fixa-se em R\$ 2.494,40 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) os subsídios dos Cargos em Comissão e de Secretários do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Municipal nº 313/2011 passa a ter redação, conforme anexo II desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art.4º. Fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e de Secretários do Município de Cruzmaltina, conforme índice oficial do Governo Federal, desde que não inferior a um ano e vinculada ao aumento geral dos servidores municipais, sendo necessária edição de Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

Decreto nº 81/2020 de 07/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
158 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.000,00
09.001.10.302.0008.2.062.	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade		
184 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00
Total Suplementação:			137.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0013.2.077.	CRAS/PBF/PAIF		
223 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
226 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00
10.002.08.244.0013.2.085.	BENEFICIOS EVENTUAIS		
230 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		17.000,00
Total Redução:			137.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 07 de outubro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 05

/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 05/2020, originário dessa casa de leis, que “Denomina as ruas do Loteamento Residencial Santa Rita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e dá outras providências”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numerados para lançamento do tributo.

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

sanção do Projeto de Lei nº 05/2020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto à parte de texto que diz:

“(…) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção ao Loteamento Santa Rosa”.

“(…) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção a rodovia PRC272”.

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 08/2020, originário dessa casa de leis, que “ *Denomina rua de Loteamento Residencial Rosa do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e da outras providências.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numerados para lançamento do tributo.

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

sanção do Projeto de Lei nº 08/2020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto à parte de texto que diz: "(...) com numeração predial iniciando-se do centro da cidade em direção a rodovia PRC272".

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma disposto da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o projeto de Lei nº 09/2020, originário dessa casa de leis, que “*Denomina as ruas do Loteamento Vila Conceição do Município de Cruzmaltina e da outras providências.*”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei emanado desta casa de leis, esta eivado de vícios de iniciativa no momento em que houve a indicação de numeração de identificação.

Como se sabe, o controle para fins de identificação encontra-se sob égide do Executivo, uma vez que realiza sua organização para lançamentos de impostos – IPTU -. Dito isso, os terrenos e residências localizados nessa perímetro, já se encontram numeradas para lançamento do tributo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Por todo o exposto, a vista das razões apresentadas, e, considerando todas as alegações contidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 092020, em virtude de vício de iniciativa, apresentamos o **VETOPARCIAL** ao mesmo, em específico quanto a parte de textos que indicam numeração predial.

Cruzmaltina, 07 de outubro de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal